

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N. 29/07 (do Sr. Praciano)

Dispõe sobre a comunicação audiovisual eletrônica por assinatura.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao caput do art. 27 a seguinte redação :

Art. 27 - A Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel avaliará a oportunidade e conveniência de impor obrigações de acesso remunerado sobre a infra-estrutura da prestadora do serviço audiovisual por assinatura ou da prestadora das demais modalidades de serviços de telecomunicações, desde que a referida prestadora, a critério do órgão regulador, detenha poder de mercado significativo **de acesso** ou apresente ociosidade na utilização dessa infra-estrutura, devendo ser observadas a viabilidade técnica e econômica dessa provisão de acesso, incluindo o cálculo do retorno do capital investido.

JUSTIFICATIVA

A inclusão da expressão “de acesso” ao *caput* do art. 27 visa tornar mais claros os deveres de imposição de disponibilidade de redes de acesso a

539629A832

outros prestadores àqueles que efetivamente detenham poder de mercado significativo destas redes de acesso, possibilitando, deste modo, que outros prestadores de diferentes serviços de telecomunicações usem esta infra-estrutura essencial para competir em seus mercados.

Sala das Sessões, em 11 de outubro de 2007.

Praciano
Deputado Federal PT /AM

539629A832 | 